



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
CNPJ 11.565.067/0001-90

Decreto nº 13/2021

Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o previsto na Lei Orgânica deste Município,

Considerando a nova onda do CORONA VÍRUS;

Considerando que o Governo do Estado da Paraíba, por meio do Decreto nº 41.112, de 19 de março de 2021, reconheceu situação de calamidade pública em todo o Estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, em todo o território do Município de Riachão do Bacamarte pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - A concessão de férias dos servidores da saúde dependerá de justificativa do Secretário Municipal de Saúde que comprove o não comprometimento do serviço de saúde municipal.

Art. 3º - O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente:

I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal está autorizada a proceder a todos os atos administrativos necessários para fazer frente à situação de calamidade.

Art.º 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito de Riachão do Bacamarte, em 26 de março de 2021.


JOSE DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional